



PORTARIA N° 053/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual – PCA/2026 no âmbito do município de CRISTALANDIA-TO e define os prazos para a execução das demandas nele contidas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALANDIA-TO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do município e,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso VII, do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que vislumbra a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, mediante regulamentação e do Decreto Federal nº 10.947/2022;

**CONSIDERANDO** as deliberações da assessoria técnica contratada , para avaliação e implementação das alterações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, respeitantes à área administrativa dos municípios

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta a elaboração e divulgação do Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do município de CRISTALANDIA-TO, conforme disposto no inciso VII do caput do art. 12, da Lei nº 14.133/ 2021.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da administração pública municipal de Cristalândia-TO

II - demandante - unidade que detém o conhecimento técnico demandado, responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;

III - Núcleo de Contratações - unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito municipal de Cristalândia-TO, com conhecimento técnico-operacional sobre os procedimentos de compra, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda - DFD, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



IV - Documento de Formalização de Demanda - DFD - documento que reúne, detalha e evidencia as demandas de cada unidade demandante que deverão ser contempladas no PCA;

V - Plano de Contratações Anual - PCA - documento que consolida as demandas que o município planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Calendário de Contratações - documento que estabelece a ordem cronológica das contratações, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES poderá atuar não somente como unidade consolidadora das informações que irão para o PCA, mas também como unidade demandante das suas necessidades e de todos os materiais de consumo, permanente e obras do município.

**Art. 3º.** O PCA é o instrumento de governança das contratações, que tem por finalidade:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - realizar o planejamento das contratações para o ano subsequente, de modo a dar maior previsibilidade às demandas com vistas à eficiência e à qualidade do gasto público, bem como mapear potenciais riscos;

IV - garantir a transparência e o controle das contratações;

V - acompanhar o cumprimento dos prazos e responsabilidades das unidades

VI envolvidas na instrução processual, de modo a concluir as contratações no tempo e na qualidade desejados;

VII - subsidiar a elaboração da lei orçamentária; - evitar o fracionamento de despesas.

**Art. 4º.** - Em vista da elaboração do novo PPA/2026/2029 ainda em planejamento fica estabelecido que até 04 de novembro de 2025 , cada unidade deve informar, as demandas de contratação, de qualquer natureza, que serão

necessárias para o exercício subsequente, tanto as realizadas por meio de procedimento licitatório quanto as realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação.



§ 1º As demandas serão informadas por meio dos DFDs na forma de Anexo próprio da unidade demandante

§ 2º A SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES deverá informar, através do DFD:

I - os contratos cuja vigência se estende por todo o exercício subsequente;

II - os contratos cuja vigência se encerra no exercício subsequente, mas que não serão renovados. Neste caso o “Valor Total do Item” a ser lançado deve ser proporcional;

III - os contratos cuja vigência se encerra no exercício subsequente, mas que serão renovados. Neste caso o mesmo contrato deve ser novamente informado, porém com “Data de Contratação Prevista” para ocorrer imediatamente após a “Data de Término da Vigência do Contrato”, do lançamento anterior. Nos dois lançamentos, o “Valor Total do Item” deverá ser proporcional ao período do ano;

§ 3º As unidades relacionadas no ANEXO - PRÓPRIO encaminharão ao Núcleo de Contratações as demandas das unidades a elas subordinadas, na forma que se segue:

A- ATRAVÉS DE envio de correspondencia oficial

**Art. 5º.** Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II- as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - a hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

**Art. 6º.** Compete a SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES , na elaboração do PCA, consolidar todas as demandas de contratações informadas no DFD de cada unidade NA FORMA DE ANEXO PRÓPRIO.



Parágrafo único - Após consolidação das informações a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES irá elaborar o Calendário de Contratações, já com a ordem cronológica das contratações que serão realizadas.

**Art. 7º** O PCA deve ser aprovado pela autoridade competente do PODER EXECUTIVO e publicado no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE CRISTALANDIA-TO nas datas determinadas no Nesta Portaria.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo pode ser alterado por decisão do prefeito municipal ou por quem for por ele designado, mediante motivação apresentada pelo Núcleo de Contratações.

§ 2º O PCA deve conter como anexo o DFD segmentado por Tipo de Item e Unidade Demandante, com as demandas ordenadas de forma sequencial, observados os critérios de prioridade.

§ 3º A versão preliminar do PCA poderá ser atualizada após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, quando, então, estará em sua versão definitiva.

§ 4º A SECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES também deverá dar publicidade do Calendário de Contratações no sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE CRISTALANDIA-TO para que todas as unidades demandantes conheçam a programação de execução do PCA no ano subsequente, com vistas ao cumprimento dos prazos para abertura dos processos de contratações, conforme previsto no art. 11 desta Portaria.

**Art. 8º** O PCA pode ser alterado no exercício de sua execução, mediante solicitação do titular da unidade demandante e aprovação da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cristalandia-TO.

§ 1º O Núcleo de Contratações deve manter o registro das alterações, inclusões ou exclusões que forem solicitadas pelas unidades demandantes e aprovadas pela autoridade competente.

§ 2º Fica dispensada a aprovação prevista no caput deste artigo nos casos em que o Núcleo de Contratações justificar e fundamentar a excepcionalidade apontada.

**Art. 9º** O PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, para a sua adequação à proposta orçamentária do poder executivo municipal encaminhada ao Poder Legislativo;

Parágrafo único. As alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente.



**Art. 10º.** No ano de execução do PCA, o Núcleo de Contratações verificará antes da execução, se as demandas encaminhadas constam do PCA.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA deverão ser justificadas pela unidade demandante, tramitar em processo separado e serem aprovadas pela autoridade competente do município de CRISTALANDIA-TO

**Art. 11º.** no ano de execução, as demandas constantes do PCA serão formalizadas pelas unidades demandantes em processo de contratação via SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES e encaminhadas ao Núcleo de Contratações nas datas definidas no Calendário de Contratações, acompanhadas de instrução processual, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º Considerando a necessidade de tramitação e execução de todos os procedimentos licitatórios, a data máxima para encaminhamento do processo de contratação ao Núcleo de Contratações constará no Calendário de Contratações – RESPESTIVAS.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar - ETP, no que couber, Termo de Referência - TDR, Anteprojeto ou Projeto Básico, bem como pesquisa de preços.

§ 3º As informações que se referem à aquisição ou contratação que constarão do processo de contratação mencionado no § 1º serão encaminhadas respeitando a formatação de- finida no ANEXO VIII desta portaria.

**Art. 12º .** os gestores das unidades demandantes e os servidores responderão, nos termos da legislação pertinente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PCA, e o protegerá contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Art. 13º .** A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Portaria ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 14º .** Considerando a data de início de vigência desta Portaria, deverão ser considerados, para elaboração do PCA de 2026, os prazos constantes desta Portaria.

**Art. 15º.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021, observarão o disposto nesta Portaria.



**Art. 16º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia-TO, aos 13 de outubro de 2025.**

WILSON JUNIOR  
CARVALHO DE  
OLIVEIRA:41388356104

Assinado de forma digital por  
WILSON JUNIOR CARVALHO DE  
OLIVEIRA:41388356104  
Dados: 2025.10.13 12:02:30 -03'00'

**WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal